



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CONTRATO Nº 08/2025/PMLN/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 - PMLN-MA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.412.056/0001-60, Inscrição Estadual nº 124394850, sediada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, na cidade de Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, neste ato representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Campos**, portadora do RG de nº 000119500399-1 SSP/MA, e inscrita no CPF sob nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 04/2025- PMLN/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, II da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.343/24, submetendo-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo**, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR MÉDIO DO LT	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	400	LT	R\$ 6,16	5,95%	R\$ 2.317,39
2	GASOLINA ADITIVADA	100	LT	R\$ 6,32	5,95%	R\$ 594,40
3	ÓLEO DIESEL COMUM	200	LT	R\$ 6,04	5,95%	R\$ 1.136,12
4	ÓLEO DIESEL S 10	300	LT	R\$ 6,06	5,95%	R\$ 1.709,83
VALOR TOTAL						R\$ 5.757,74



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá sua vigência de 90 (noventa dias) a contar da data da sua assinatura ou até a conclusão do novo Procedimento Licitatório, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os **combustíveis** serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado neste Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do contrato é de **R\$ 5.757,74 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de **5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)** sobre o valor de bomba à vista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE**

Os percentuais de descontos serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
- b) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Contratante.
- c) Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.
- d) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- e) Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipais de Lajeado Novo/MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- k) A Contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**
- l) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- m) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- n) A contratada deve **dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.**
- o) Deverá apresentar, quando solicitado, atestado emitido pelo INMETRO quando da regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
- p) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- q) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:**
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa prevista no inciso II calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

**CLÁUSULA ONZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 22 de janeiro de 2025.

*Elaine Santana da Silva*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE LAJEADO NOVO**  
CNPJ nº 16.708.030/0001-97  
**Elaine Santana da Silva**  
**CONTRATANTE**

*Rosália de Oliveira Cirqueira Campos*  
**MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**  
CNPJ nº 20.412.056/0001-60  
**Rosália de Oliveira Cirqueira Campos**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Rosemari D. Batista*  
CPF Nº 959.331.153-04

2. *Davino Silva Reis*  
CPF Nº 04938993-02